



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Diário da Justiça

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989—ANO XXXII—DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 4718—PALMAS, QUINTA-FEIRA, 23 DE ABRIL DE 2020 (DISPONIBILIZAÇÃO)

SEÇÃO JUDICIAL	2
1º GRAU DE JURISDIÇÃO	2
PUBLICAÇÕES PARTICULARES	17
SEÇÃO ADMINISTRATIVA	17
PRESIDÊNCIA	17
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA	19
DIRETORIA ADMINISTRATIVA	20
CENTRAL DE COMPRAS	20

SEÇÃO JUDICIAL
1º GRAU DE JURISDIÇÃO
ALVORADA
1ª escrivania cível
Editais de citações com prazo de 20 dias

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS Nº 417384

O Doutor FABIANO GONÇALVES MARQUES, MM. Juiz de Direito da Comarca de Alvorada, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc... **CITA** a executada **DAYANE LIMA SCHMITZ**, brasileira, solteira, agricultora, portadora da Carteira de Identidade nº. 889129, emitida por SSP/TO, inscrito no CPF/MF sob o nº. 018.529.881-85, (endereço eletrônico desconhecido), com endereço incerto e não sabido, de que tramita perante esta Serventia Cível o **processo n. 0000266-41.2019.8.27.2702, AÇÃO DE EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA** que lhe move BANCO DO BRASIL S/A, para que no prazo de 03 (três) dias úteis, efetue o pagamento da dívida (CPC, art. 829, caput), no valor de R\$ 131.211,20 (cento e trinta e um mil duzentos e onze reais e vinte centavos); **Ficando ainda INTIMADA** quanto ao **prazo de 15 (quinze) dias úteis para oferecimento de EMBARGOS**, contados na forma do art. 231 do NCPC, conforme o caso (NCPC, art. 915), e CIENTE de que: a) em caso de integral pagamento no prazo de 03 (três) dias úteis, a verba honorária será reduzida pela metade (NCPC, art. 827, § 1º); b) no prazo para embargos, poderá requerer o pagamento de 70% (setenta por cento) do débito em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros até 1% (um por cento), se reconhecer a dívida do exequente e comprovar o depósito de 30% (trinta por cento) do valor em execução, mais custas e honorários de advogado (NCPC, art. 916), sob pena de penhora de bens tantos quanto bastem para garantir a execução. Para hipótese de pagamento no prazo de 03 (três) dias úteis, sem oposição de embargos, ARBITRO os honorários advocatícios no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, REDUZINDO-OS pela metade (NCPC, art. 827, §1º). E, para que não alegue ignorância, manda expedir o presente edital que será publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Alvorada, Estado do Tocantins, aos 30 dias do mês de março do ano de 2020. Eu, (Sheily Aires Freire Peruzzo), Técnica Judiciária, digitei e conferi.

ARAGUAINA
1ª vara cível
Boletins de expediente

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL Nº 0014459-83.2018.8.27.2706/TO

AUTOR: REJANIA LÚCIA PEREIRA DE SOUSA LIMA

AUTOR: SEBASTIÃO LIMA

RÉU: PLANETA VEÍCULOS - REVEL

RÉU: GM - GENERAL MOTORS DO BRASIL (CHEVROLET)

RÉU: BANCO GMAC S.A

RÉU: NOVO RIO COMÉRCIO DE VEÍCULOS PEÇAS E SERVIÇOS LTDA

Despacho - Mero expediente - evento 85: "Intime-se a parte requerida, para que, caso queira, no prazo de 15 (quinze) dias, manifeste-se sobre os documentos acostados pelo autor, nos termos do que regula o art. 437, §1º, do CPC/15. Após, volvam os autos conclusos para saneamento. Cumpra-se." INTIMAÇÃO AO REVEL.

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL Nº 0004073-28.2017.8.27.2706/TO

AUTOR: ELIZEU CARVALHO SILVA

RÉU: AMERICEL S/A - CLARO

RÉU: HELENA MARIA MARTINS SILVA - REVEL

Decisão - Outras Decisões - evento 165: "Evento 155, a executada alegou a impossibilidade de cumprimento da obrigação de fazer e requereu sua conversão em perdas e danos. Evento 159, depósito voluntário do débito referente à indenização por danos morais e honorários de sucumbência. Evento 161, os credores concordaram com o valor depositaram e requereram a expedição de alvará para levantamento dos créditos. Assim, determino: 1 EXPEÇA-SE, de imediato, alvará em favor do exequente ELIZEU CARVALHO SILVA para levantamento da quantia de R\$ 6.512,41 (seis mil quinhentos e doze reais e quarenta e um centavos) e seus acréscimos, bem como EXPEÇA-SE alvará em favor do advogado constituído pelo autor para levantamento da quantia de R\$ 976,86 (novecentos e setenta e seis reais e oitenta e seis centavos) e seus acréscimos, referente aos honorários de sucumbência, totalizando toda a quantia depositada voluntariamente pela executada no evento 159. FUNDAMENTO: a expedição do alvará para levantamento do valor antes do término do prazo recursal embasada que faço no §1º do artigo 526, o qual autoriza o levantamento da parte incontroversa quando o executado/devedor comparecer em juízo e oferecer o pagamento da dívida, comportamento este que resulta na preclusão lógica recursal..." INTIMAÇÃO AO REVEL.

Diretoria do foro**Portarias****Portaria Nº 673/2020 - PRESIDÊNCIA/DF ARAGUAÍNA, de 16 de abril de 2020**

Lotar servidora estatutária na 3ª Vara Criminal da Comarca de Araguaína, para atuar como técnico judiciário, e dá outras providências.

A Excelentíssima Diretora do Foro da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, a Juíza de Direito **LILIAN BESSA OLINTO**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Complementar nº 10, de 11/01/1996, e,

Considerando a necessidade de otimizar o desempenho jurisdicional da 3ª Vara Criminal da Comarca de Araguaína e a rotina de trabalho naquela serventia;

Considerando o interesse e a conveniência da Administração Pública;

Considerando o contido no SEI 20.0.000004105-0 e SEI 20.0.000004145-0;

Considerando o disposto no artigo 42, inciso I, alíneas "a" e "c" da Lei Complementar nº. 10, de 11.01.1996.

RESOLVE:

Artigo 1º. Lotar a servidora **Andrea de Vasconcelos Diogo da Silva**, matrícula funcional nº 231564, na 3ª Vara Criminal desta Comarca de Araguaína, para atuar como técnico judiciário, a partir de 17 de abril de 2020.

Artigo 2º. Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Comunique-se à Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos **dezesete** dias do mês de **abril** do ano de **dois mil e vinte** (17/04/2020).

LILIAN BESSA OLINTO

Juíza de Direito - Diretora do Foro

ARRAIAS**1ª escrivania cível****Editais de citações com prazo de 30 dias****EDITAL DE INTIMAÇÃO**

PRAZO DE 30 DIAS

Classe Judicial: Cumprimento de Sentença de Obrigação de Prestar Alimentos

Autos nº: 0001121-33.2018.827.2709

Chave nº: 220187170218

Pólo Ativo: E.T.M., rep. por ALESSANDRA DA CUNHA TEIXEIRA

Pólo Passivo: JOSAEEL DA PAIXÃO MOURA

O Dr. Eduardo Barbosa Fernandes, MM. Juiz de Direito da Vara Cível, FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL DE INTIMAÇÃO virem, ou dele conhecimento tiverem, que se processa na Vara Cível desta Comarca de Arraias, Estado do Tocantins, a Cumprimento de Sentença de Obrigação de Prestar Alimentos, Autos nº 0001121-33.2018.827.2709, movida por Emanuel Teixeira Moura, representado por sua genitora Alessandra da Cunha Teixeira em desfavor de Josael da Paixão Moura. Nestes autos, o MM. Juiz de Direito, através da decisão, evento 32, MANDOU INTIMAR o requerido JOSAEEL DA PAIXÃO MOURA, brasileiro, lavrador, nascido em 12/12/1989, portador do RG nº 5.713.501 SSP/GO, inscrito no CPF nº 021.590.481-86, encontrando-se em local incerto e não sabido, para, NO PRAZO 3 (TRÊS) DIAS, efetuar o pagamento dos alimentos em atraso no valor de R\$ 603,88 (seiscentos e três reais e oitenta e oito centavos), mais as parcelas que se vencerem no curso do processo, mediante depósito na conta poupança nº 0000001000804-2, agência 00603, Banco Bradesco, em nome da genitora do menor, Alessandra da Cunha Teixeira, sob pena de aplicação das medidas coercitivas necessárias para satisfação do crédito, conforme despacho, evento 4. E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente EDITAL que será publicado no Diário da Justiça e afixado no placard do Fórum desta Comarca, em lugar público de costume, na forma legal. Dado e passado nesta cidade e Comarca, no Cartório Cível, data do protocolo eletrônico. Eu, Ádlla Silva Oliveira, Técnica Judiciária de 1ª Instância, digitei.

CRISTALÂNDIA**1ª escrivania cível****Às partes e aos advogados**

AUTOS Nº: 00022168020188272715 CHAVE DO PROC. 772205104918

Ação: Execução Fiscal

Requerente: MUNICÍPIO DE LAGOA DA CONFUSÃO

Requerida: MARIA DE JESUS ALVES DE CARVALHO

INTIMAÇÃO: da parte requerida **MARIA DE JESUS ALVES DE CARVALHO**, CPF **052.061.621-91** da r. Sentença proferida no evento 28 dos referidos autos cujo a parte conclusiva. "Ante o exposto, tendo havido o adimplemento integral do débito, **RECONSIDERO E TORNO SEM EFEITO** a sentença extintiva proferida no processo e **JULGO EXTINTA** a presente execução, com fundamento no art. 924, inciso II, do CPC .9. **DETERMINO** as baixas das restrições porventura existentes nos autos.10. **CONDENO** o executado o pagamento das custas e despesas processuais, em observância ao princípio da

causalidade. Honorários advocatícios já incluídos no adimplemento do débito noticiado pela parte exequente.11. Com o trânsito em julgado:11.1 Remeta-se à Contadoria Judicial Unificada (COJUN) para apuração das custas finais e/ou taxa judiciária (caso existente), nos termos do artigo 1º do Provimento nº. 3/2016/CGJUS c/c Provimento nº. 11/2019/CGJUS.11.2 No caso de existência de débitos, conforme os parágrafos 3º a 5º do artigo 1º do Provimento nº. 3/2016/CGJUS, caberá a Diretoria Financeira a instauração de processo administrativo, em que o devedor será notificado para o pagamento espontâneo, no prazo de 15 (quinze) dias.11.3 Advirta-se a parte devedora que no caso de não pagamento sujeitar-se-á a protesto no Tabelionato competente (Provimento CGJUS/TO nº 3/2016, art. 1º, § 4º).11.4 Decorrido o prazo sem pagamento, será expedida certidão de dívida judicial pela Diretoria Financeira e posteriormente remetida ao Cartório de Protesto competente, tudo conforme o Provimento CGJUS/TO nº 3/2016, art. 1º, §§ 4º e 5º.13. Nos termos do artigo 1.000 e parágrafo único do CPC/2015, esta sentença transita em julgado prontamente. Portanto, **ARQUIVE-SE** imediatamente o processo, com **CIÊNCIA** eletrônica à parte exequente e ao executado, acaso tiver advogado constituído no processo.14. **CUMPRASE**.15. Cristalândia/TO, data no sistema e-Proc. **ESTA SENTENÇA SERVE DE MANDADO**.

AUTOS Nº: 00022124320188272715 CHAVE DO PROC. 259856262118

Ação: Execução Fiscal

Requerente: MUNICÍPIO DE LAGOA DA CONFUSÃO

Requerida: MARIA DA CECILIA ALVES DA CONCEIÇÃO

INTIMAÇÃO: da parte requerida **MARIA DA CECILIA ALVES DA CONCEIÇÃO, CPF 635.111.001-78** da r. Sentença proferida no evento 25 dos referidos autos cujo a parte conclusiva. "Ante o exposto, tendo havido o adimplemento integral do débito, **RECONSIDERO E TORNO SEM EFEITO** a sentença extintiva proferida no processo e **JULGO EXTINTA** a presente execução, com fundamento no art. 924, inciso II, do CPC .9. **DETERMINO** as baixas das restrições porventura existentes nos autos.10. **CONDENO** o executado o pagamento das custas e despesas processuais, em observância ao princípio da causalidade. Honorários advocatícios já incluídos no adimplemento do débito noticiado pela parte exequente.11. Com o trânsito em julgado:11.1 Remeta-se à Contadoria Judicial Unificada (COJUN) para apuração das custas finais e/ou taxa judiciária (caso existente), nos termos do artigo 1º do Provimento nº. 3/2016/CGJUS c/c Provimento nº. 11/2019/CGJUS.11.2 No caso de existência de débitos, conforme os parágrafos 3º a 5º do artigo 1º do Provimento nº. 3/2016/CGJUS, caberá a Diretoria Financeira a instauração de processo administrativo, em que o devedor será notificado para o pagamento espontâneo, no prazo de 15 (quinze) dias.11.3 Advirta-se a parte devedora que no caso de não pagamento sujeitar-se-á a protesto no Tabelionato competente (Provimento CGJUS/TO nº 3/2016, art. 1º, § 4º).11.4 Decorrido o prazo sem pagamento, será expedida certidão de dívida judicial pela Diretoria Financeira e posteriormente remetida ao Cartório de Protesto competente, tudo conforme o Provimento CGJUS/TO nº 3/2016, art. 1º, §§ 4º e 5º.13. Nos termos do artigo 1.000 e parágrafo único do CPC/2015, esta sentença transita em julgado prontamente. Portanto, **ARQUIVE-SE** imediatamente o processo, com **CIÊNCIA** eletrônica à parte exequente e ao executado, acaso tiver advogado constituído no processo.14. **CUMPRASE**.15. Cristalândia/TO, data no sistema e-Proc. **ESTA SENTENÇA SERVE DE MANDADO**

AUTOS Nº: 00017392320198272715 CHAVE DO PROC. 743697436219

Ação: Execução Fiscal

Requerente: MUNICÍPIO DE LAGOA DA CONFUSÃO

Requerida: LUIZ FERNANDO DE SOUZA

INTIMAÇÃO: da parte requerida **LUIZ FERNANDO DE SOUZA, CPF 673.833.198-34** da r. Sentença proferida no evento 14 dos referidos autos cujo a parte conclusiva. ". Ante o exposto, tendo havido o adimplemento integral do débito, **JULGO EXTINTA** a presente execução, com fundamento no art. 924, inciso II, do CPC .9. **DETERMINO** as baixas das restrições porventura existentes nos autos.10. **CONDENO** o executado o pagamento das custas e despesas processuais, em observância ao princípio da causalidade. Honorários advocatícios já incluídos no adimplemento do débito noticiado pela parte exequente.11. Com o trânsito em julgado:11.1 Remeta-se à Contadoria Judicial Unificada (COJUN) para apuração das custas finais e/ou taxa judiciária (caso existente), nos termos do artigo 1º do Provimento nº. 3/2016/CGJUS c/c Provimento nº. 11/2019/CGJUS.11.2 No caso de existência de débitos, conforme os parágrafos 3º a 5º do artigo 1º do Provimento nº. 3/2016/CGJUS, caberá a Diretoria Financeira a instauração de processo administrativo, em que o devedor será notificado para o pagamento espontâneo, no prazo de 15 (quinze) dias.11.3 Advirta-se a parte devedora que no caso de não pagamento sujeitar-se-á a protesto no Tabelionato competente (Provimento CGJUS/TO nº 3/2016, art. 1º, § 4º).11.4 Decorrido o prazo sem pagamento, será expedida certidão de dívida judicial pela Diretoria Financeira e posteriormente remetida ao Cartório de Protesto competente, tudo conforme o Provimento CGJUS/TO nº 3/2016, art. 1º, §§ 4º e 5º.13. Nos termos do artigo 1.000 e parágrafo único do CPC/2015, esta sentença transita em julgado prontamente. Portanto, **ARQUIVE-SE** imediatamente o processo, com **CIÊNCIA** eletrônica à parte exequente e ao executado, acaso tiver advogado constituído no processo.14. **CUMPRASE**.15. Cristalândia/TO, data no sistema e-Proc.**ESTA SENTENÇA SERVE DE MANDADO**.

AUTOS Nº: 00021881520188272715 CHAVE DO PROC. 369224969418

Ação: Execução Fiscal

Requerente: MUNICÍPIO DE LAGOA DA CONFUSÃO

Requerida: MARIA DA CONCEIÇÃO CASTRO DE ALENCAR

INTIMAÇÃO: da parte requerida **MARIA DA CONCEIÇÃO CASTRO DE ALENCAR, CPF 083.574.551-15**, da r. Sentença proferida no evento 31 dos referidos autos cujo a parte conclusiva. **ANTE O EXPOSTO**, com fulcro no art. 487, inciso III, alínea "b", do Código de Processo Civil:9.1 **RECONSIDERO E TORNO SEM EFEITO** a sentença extintiva proferida no processo;9.2 **HOMOLOGO POR SENTENÇA** o acordo juntado nesta execução, para que surta seus jurídicos e legais efeitos;9.3 De consequência, **JULGO EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO**.10. Tendo em conta que inexistente nos autos o pagamento das custas e despesas processuais iniciais, **CONDENO** o executado **MARIA DA CONCEIÇÃO CASTRO DE ALENCAR** no pagamento das custas e despesas processuais pendentes, sendo que fica **DISPENSADO** o pagamento das custas processuais remanescentes, em respeito ao artigo 90, § 3º do CPC/2015 (ocorrência de transação antes da sentença).11. Honorários advocatícios, conforme entabulado no acordo. 12. Com o trânsito em julgado, **REMETA-SE** à Contadoria Judicial Unificada (COJUN) para apuração das pagamento das custas e despesas processuais iniciais (diante da dispensa elucidado no item anterior), nos termos do artigo 1º do Provimento nº. 3/2016/CGJUS c/c Provimento nº. 11/2019/CGJUS.12.1 No caso de existência de débitos, conforme os parágrafos 3º a 5º do artigo 1º do Provimento nº. 3/2016/CGJUS, caberá a Diretoria Financeira a instauração de processo administrativo, em que o devedor será notificado para o pagamento espontâneo, no prazo de 15 (quinze) dias.12.2 Advirta-se a parte devedora que no caso de não pagamento sujeitar-se-á a protesto no Tabelionato competente (Provimento CGJUS/TO nº 3/2016, art. 1º, § 4º).12.3 Decorrido o prazo sem pagamento, será expedida certidão de dívida judicial pela Diretoria Financeira e posteriormente remetida ao Cartório de Protesto competente, tudo conforme o Provimento CGJUS/TO nº 3/2016, art. 1º, §§ 4º e 5º.13. Nos termos do artigo 1.000 do CPC/2015, o qual disciplina que "a parte que aceitar expressa ou tacitamente a decisão não poderá recorrer" e considerando o entabulado devidamente assinado por ambas as partes, **ARQUIVE-SE** imediatamente o processo, com posterior **CIÊNCIA** eletrônica à parte exequente e ao executado, acaso tiver advogado constituído no processo.14. **CUMPRASE**.15. Cristalândia/TO, data no sistema e-Proc.**ESTA SENTENÇA SERVE DE MANDADO**.**WELLINGTON MAGALHÃES**Juiz de Direito

AUTOS Nº: 00005588420198272715 CHAVE DO PROC. 884546478919

Ação: Execução Fiscal

Requerente: MUNICÍPIO DE LAGOA DA CONFUSÃO

Requerida: MARCELO PEDRO DE MORAES

INTIMAÇÃO: da parte requerida **MARCELO PEDRO DE MORAES- ME, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 07.197.842/0001-24**, da r. Sentença proferida no evento 11 dos referidos autos cujo a parte conclusiva "Ante o exposto, tendo havido o adimplemento integral do débito, **RECONSIDERO E TORNO SEM EFEITO** a sentença extintiva proferida no processo e **JULGO EXTINTA** a presente execução, com fundamento no art. 924, inciso II, do CPC .9. **DETERMINO** as baixas das restrições porventura existentes nos autos.10. **CONDENO** o executado o pagamento das custas e despesas processuais, em observância ao princípio da causalidade. Honorários advocatícios já incluídos no adimplemento do débito noticiado pela parte exequente.11. Com o trânsito em julgado:11.1 Remeta-se à Contadoria Judicial Unificada (COJUN) para apuração das custas finais e/ou taxa judiciária (caso existente), nos termos do artigo 1º do Provimento nº. 3/2016/CGJUS c/c Provimento nº. 11/2019/CGJUS.11.2 No caso de existência de débitos, conforme os parágrafos 3º a 5º do artigo 1º do Provimento nº. 3/2016/CGJUS, caberá a Diretoria Financeira a instauração de processo administrativo, em que o devedor será notificado para o pagamento espontâneo, no prazo de 15 (quinze) dias.11.3 Advirta-se a parte devedora que no caso de não pagamento sujeitar-se-á a protesto no Tabelionato competente (Provimento CGJUS/TO nº 3/2016, art. 1º, § 4º).11.4 Decorrido o prazo sem pagamento, será expedida certidão de dívida judicial pela Diretoria Financeira e posteriormente remetida ao Cartório de Protesto competente, tudo conforme o Provimento CGJUS/TO nº 3/2016, art. 1º, §§ 4º e 5º.13. Nos termos do artigo 1.000 e parágrafo único do CPC/2015, esta sentença transita em julgado prontamente. Portanto, **ARQUIVE-SE** imediatamente o processo, com **CIÊNCIA** eletrônica à parte exequente e ao executado, acaso tiver advogado constituído no processo.14. **CUMPRASE**.15. Cristalândia/TO, data no sistema e-Proc.**ESTA SENTENÇA SERVE DE MANDADO**.

AUTOS Nº: 00020366420188272715 CHAVE DO PROC. 592398169218

Ação: Execução Fiscal

Requerente: MUNICÍPIO DE LAGOA DA CONFUSÃO

Requerida: VALTER GONÇALVES FERREIRA

INTIMAÇÃO: da parte requerida **VALTER GONÇALVES FERREIRA, CPF: nº 034.351.338-21**, da r. Sentença proferida no evento 28 dos referidos autos cujo a parte conclusiva " Ante o exposto, tendo havido o adimplemento integral do débito, **RECONSIDERO E TORNO SEM EFEITO** a sentença extintiva proferida no processo e **JULGO EXTINTA** a presente execução, com fundamento no art. 924, inciso II, do CPC .9. **DETERMINO** as baixas das restrições porventura existentes nos autos.10. **CONDENO** o executado o pagamento das custas e despesas processuais, em observância ao princípio da causalidade. Honorários advocatícios já incluídos no adimplemento do débito noticiado pela parte exequente.11. Com o trânsito em julgado:11.1 Remeta-se à Contadoria Judicial Unificada (COJUN) para apuração das custas finais e/ou taxa judiciária (caso existente), nos termos do artigo 1º do Provimento nº. 3/2016/CGJUS c/c Provimento nº. 11/2019/CGJUS.11.2 No caso de existência de débitos, conforme os parágrafos 3º a 5º do artigo 1º do Provimento nº. 3/2016/CGJUS, caberá a Diretoria Financeira a instauração de processo administrativo, em que o devedor será notificado para o pagamento espontâneo, no prazo de 15 (quinze) dias.11.3 Advirta-se a parte devedora que no caso de não pagamento sujeitar-se-á a protesto no Tabelionato competente (Provimento CGJUS/TO nº 3/2016, art. 1º, § 4º).11.4 Decorrido o prazo sem pagamento, será expedida certidão de dívida judicial pela Diretoria Financeira e posteriormente remetida ao Cartório de Protesto competente, tudo conforme o

Provimento CGJUS/TO nº 3/2016, art. 1º, §§ 4º e 5º.13. Nos termos do artigo 1.000 e parágrafo único do CPC/2015, esta sentença transita em julgado prontamente. Portanto, **ARQUIVE-SE** imediatamente o processo, com **CIÊNCIA** eletrônica à parte exequente e ao executado, acaso tiver advogado constituído no processo.14. **CUMPRA-SE**.15. Cristalândia/TO, data no sistema e-Proc.**ESTA SENTENÇA SERVE DE MANDADO**.

AUTOS Nº: 00023683120188272715 CHAVE DO PROC. 256334134018

Ação: Execução Fiscal

Requerente: MUNICÍPIO DE LAGOA DA CONFUSÃO

Requerida: MACHADO E MACHADO LTDA ANDERSON MACHADO

INTIMAÇÃO: da parte requerida **VALTER MACHADO E MACHADO LTDA – CORRESPONSÁVEL / SOLIDÁRIO ANDERSON MACHADO, inscrito(a) no CPF/CNPJ 14.159.557/0001-84 e CPF SOB O Nº 617.805.961-20**, da r. Sentença proferida no evento 27 dos referidos autos cujo a parte conclusiva “ **ANTE O EXPOSTO**, com fulcro no art. 487, inciso III, alínea "b", do Código de Processo Civil:9.1 **RECONSIDERO E TORNO SEM EFEITO** a sentença extintiva proferida no processo;9.2 **HOMOLOGO POR SENTENÇA** o acordo juntado nesta execução, para que surta seus jurídicos e legais efeitos;9.3 De consequência, **JULGO EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO**.10. Tendo em conta que inexistente nos autos o pagamento das custas e despesas processuais iniciais, **CONDENO** o executado MACHADO E MACHADO LTDA - ME e ANDERSON CRISTIANO MACHADO no pagamento das custas e despesas processuais pendentes, sendo que fica **DISPENSADO** o pagamento das custas processuais remanescentes, em respeito ao artigo 90, § 3º do CPC/2015 (ocorrência de transação antes da sentença).11. Honorários advocatícios, conforme entabulado no acordo. 12. Com o trânsito em julgado, **REMETA-SE** à Contadoria Judicial Unificada (COJUN) para apuração das pagamento das custas e despesas processuais iniciais (diante da dispensa elucidado no item anterior), nos termos do artigo 1º do Provimento nº. 3/2016/CGJUS c/c Provimento nº. 11/2019/CGJUS.12.1 No caso de existência de débitos, conforme os parágrafos 3º a 5º do artigo 1º do Provimento nº. 3/2016/CGJUS, caberá a Diretoria Financeira a instauração de processo administrativo, em que o devedor será notificado para o pagamento espontâneo, no prazo de 15 (quinze) dias.12.2 Advirta-se a parte devedora que no caso de não pagamento sujeitar-se-á a protesto no Tabelionato competente (Provimento CGJUS/TO nº 3/2016, art. 1º, § 4º).12.3 Decorrido o prazo sem pagamento, será expedida certidão de dívida judicial pela Diretoria Financeira e posteriormente remetida ao Cartório de Protesto competente, tudo conforme o Provimento CGJUS/TO nº 3/2016, art. 1º, §§ 4º e 5º.13. Nos termos do artigo 1.000 do CPC/2015, o qual disciplina que "a parte que aceitar expressa ou tacitamente a decisão não poderá recorrer" e considerando o entabulado devidamente assinado por ambas as partes, **ARQUIVE-SE** imediatamente o processo, com posterior **CIÊNCIA** eletrônica à parte exequente e ao executado, acaso tiver advogado constituído no processo.14. **CUMPRA-SE**.15. Cristalândia/TO, data no sistema e-Proc. **ESTA SENTENÇA SERVE DE MANDADO**.WELLINGTON MAGALHÃESJuiz de Direito.

AUTOS Nº: 00016584520178272715, CHAVE DO PROC. 147251697317

Ação: Execução Fiscal

Requerente: MUNICÍPIO DE LAGOA DA CONFUSÃO-TO

Requerida: ROGERIO DE LIMA

INTIMAÇÃO: da parte requerida **ROGERIO DE LIMA** CPF: 007.088.941-43- da apelação proferida no evento 30, no prazo de 15 dias para apresentar contrarrazões.

AUTOS Nº: 00023561720188272715 CHAVE DO PROC. 507474099318

Ação: Execução Fiscal

Requerente: MUNICÍPIO DE LAGOA DA CONFUSÃO

Requerida: LUIZ MENDES DE SOUZA

INTIMAÇÃO: da parte requerida LUIZ MENDES DE SOUZA, **CPF 914.700.131-34** da r. Sentença proferida no evento 28 dos referidos autos cujo a parte conclusiva Ante o exposto, tendo havido o adimplemento integral do débito, **RECONSIDERO E TORNO SEM EFEITO** a sentença extintiva proferida no processo e **JULGO EXTINTA** a presente execução, com fundamento no art. 924, inciso II, do CPC .9. **DETERMINO** as baixas das restrições porventura existentes nos autos.10. **CONDENO** o executado o pagamento das custas e despesas processuais, em observância ao princípio da causalidade. Honorários advocatícios já incluídos no adimplemento do débito noticiado pela parte exequente.11. Com o trânsito em julgado:11.1 Remeta-se à Contadoria Judicial Unificada (COJUN) para apuração das custas finais e/ou taxa judiciária (caso existente), nos termos do artigo 1º do Provimento nº. 3/2016/CGJUS c/c Provimento nº. 11/2019/CGJUS.11.2 No caso de existência de débitos, conforme os parágrafos 3º a 5º do artigo 1º do Provimento nº. 3/2016/CGJUS, caberá a Diretoria Financeira a instauração de processo administrativo, em que o devedor será notificado para o pagamento espontâneo, no prazo de 15 (quinze) dias.11.3 Advirta-se a parte devedora que no caso de não pagamento sujeitar-se-á a protesto no Tabelionato competente (Provimento CGJUS/TO nº 3/2016, art. 1º, § 4º).11.4 Decorrido o prazo sem pagamento, será expedida certidão de dívida judicial pela Diretoria Financeira e posteriormente remetida ao Cartório de Protesto competente, tudo conforme o Provimento CGJUS/TO nº 3/2016, art. 1º, §§ 4º e 5º.13. Nos termos do artigo 1.000 e parágrafo único do CPC/2015, esta sentença transita em julgado prontamente. Portanto, **ARQUIVE-SE** imediatamente o processo, com **CIÊNCIA** eletrônica à parte exequente e ao executado, acaso tiver advogado constituído no processo.14. **CUMPRA-SE**.15. Cristalândia/TO, data no sistema e-Proc. **ESTA SENTENÇA SERVE DE MANDADO**

GURUPI

1ª vara criminal

Intimações aos advogados

INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS

Autos: **00083697420198272722**. Chave: **429665059119**. Autor: Ministério Público. Acusado: Edson Dias Meireles e outros. Advogados: Ester Maia Escher - OAB/GO27.050, João Gustavo Maia Escher Dias - OAB/GO38.463, Marcus Vinícius Escher - OAB/GO44.929, Wanessa Ferreira Ribeiro - OAB/GO37.079, Alline Umbelino de Souza - OAB/GO43.646. **INTIMAÇÃO 1:** Fica intimada a parte requerida do dia e hora da audiência de instrução e julgamento designada nos autos supra para o dia **30 de abril de 2020, às 14h00min**, a ser realizada no Edifício do Fórum da Comarca de Gurupi/TO. **INTIMAÇÃO 2:** Os advogados cujos réus encontram-se recolhidos em outras unidades da federação manifestem se há interesse na presença do seu cliente na audiência ora designada, visto que, em razão da distância alguns acusados têm manifestado preferência em serem ouvidos na comarca em que se encontram recolhidos. **INTIMAÇÃO 3:** Em virtude da implantação do sistema eletrônico de processos e-Proc, fica os Causídicos: Ester Maia Escher - OAB/GO27.050, João Gustavo Maia Escher Dias - OAB/GO38.463, Marcus Vinícius Escher - OAB/GO44.929, Wanessa Ferreira Ribeiro - OAB/GO37.079, Alline Umbelino de Souza - OAB/GO43.646, intimados para, no prazo de 10 (dez) dias, realizarem seus cadastros junto ao sistema retro mencionado, conforme regulamento instituído pela Portaria 116 de 2011, com fito de receber as intimações do processo acima descrito, vez que foi pedido exclusividade das notificações. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 05/03/2020. Eu, Adriele Ferreira Sampaio, Assistente Administrativa, lavrei o presente.

3ª vara cível

Editais de citações com prazo de 20 dias

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

CITANDO: TONY CLEY LIMA CARROLINO, portador do CPF nº **703.471.582-34**, qualificação não sabida, atualmente em lugar incerto e não sabido. **OBJETIVO:** Citar da Ação de INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS, Processo: nº 0003499-88.2016.8.27.2722 que lhe é proposta por MARLI FERREIRA TOLENTINO, brasileira, assistente administrativa, portador da Cédula de Identidade RG de nº 1.006.008 da SSP/TO e inscrita no CPF sob o nº 043.705.521-33, e SEBASTIÃO PEREIRA DE MACEDO, brasileiro, auxiliar de desossa, portador da Cédula de Identidade de nº 1.059.953 e inscrita no CPF sob o nº 056.752.101-05, bem como para no prazo de 15 (quinze) dias, contestar, sob pena de revelia e confissão. **ADVERTÊNCIA:** Art. 344 do C.P.C (Não contestando presumir-se-ão como verdadeiros os fatos narrados pelo autor na inicial). **OBSERVAÇÃO:** **Fica o executado ciente que o acesso ao processo será através da Chave n.º 268015890515, no site www.tjto.jus.br, no link E-PROC.** E para que ninguém alegue ignorância, mandou que fosse expedido o presente edital e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 22 dias do mês de abril do ano de 2020. Eu, Suziane Barros Silveira Figueira, Técnica Judiciária de 1ª Instância, digitei e subscrevo. Fabiano Marques Goncalves – Juiz de Direito. **PRAZO DO EDITAL: 20(vinte) dias.** Em Gurupi - TO.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS

CITANDO: RAIMUNDO JOSÉ DAS CHAGAS, RG N. 1.025.411 SSP/GO, CPF N. 050.069.451-68, brasileiro, viúvo, lavrador; **MARIA DE JESUS CHAGAS LOPES**, RG N. 2.029.859 SSP/GO, CPF: 612.659.421-53, e seu esposo, **MANOEL FERREIRA LOPES**, RG N. 1.298.825 SSP/GO, CPF N. 159.533.001-15, brasileiros, casados sob o regime comunhão universal de bens, funcionária pública e vigilante; **HILDETE DA SILVA FARIAS**, RG N. 1.114.229 SSP/GO, CPF N. 330.512.401-68, e seu esposo, **JOSÉ COSTA FARIAS**, RG N. 444.523 SSP/GO, CPF N. 196.065.911-15, brasileiros, casados sob o regime da comunhão universal de bens, do lar e pedreiro; **DOMINGOS DA SILVA CHAGAS**, RG N. 1.127.947 SSP/GO, CPF N. 236.286.261-53, casado sob o regime de comunhão parcial de bens com a senhora, **MARIA IDES MENDES DA SILVA CHAGAS**, RG N. 2.027.199 SSP/GO, CPF N. 957.137.431.87, brasileiros, pedreiro e do lar, **RAIMUNDO NONATO CHAGAS**, RG N. 1.592.357 SSP/GO, CPF N. 330.466.461-00, brasileiro, solteiro, maior, lavrador; **FELICIA NUNES DA SILVA CHAGAS**, RG N. 2.712.171 SSP/GO, CPF N. 871.781.091-49, brasileira, do lar; **ANTONIO REIS DE SOUZA**, RG N. 2.781.001 SSP/GO, CPF N. 949.192.671-34, brasileiro, pedreiro; **MAURO DA SILVA CHAGAS**, RG N. 2.313.961 SSP/GO, CPF N. 401.914.781-72, brasileiro, pedreiro; **LUIZ CARLOS DA SLVA CHAGAS**, RG N. 2.310.625 SSP/GO, CPF N. 383.010.161-91, **todos** atualmente em lugar incerto e não sabido. **OBJETIVO:** Citar da Ação de Usucapião, do imóvel como sendo: Rua Presidente Juscelino Kubitschek, N.º 2348, Lote nº 12, da quadra 04, situado na esquina com a Rua N-12, Setor Novo Horizonte, Gurupi-TO., Processo: nº 0005669-62.2018.8.27.2722 que lhe é proposta por MARIA DO AMPARO ALVES DOS SANTOS SOARES, aposentada, viúva, data de nascimento 22/03/1954, portadora do RG sob o n.º 1.956.309, e do CPF: 942.016.251.68, bem como para no prazo de 15 (quinze) dias, contestar, sob pena de revelia e confissão. **ADVERTÊNCIA:** Art. 344 do C.P.C (Não contestando presumir-se-ão como verdadeiros os fatos narrados pelo autor na inicial) **PRAZO DO EDITAL: 20(vinte) dias.** E para que ninguém alegue ignorância, mandou que fosse expedido o presente edital e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 22 dias do mês de abril do ano de 2020. Eu, Suziane Barros Silveira Figueira, Técnica Judiciária de 1ª Instância, digitei e subscrevo. Fabiano Marques Goncalves – Juiz de Direito.

MIRACEMA
1ª vara criminal
Editais de citação

EDITAL DE CITAÇÃO DE PEDRO LAVINO CABRAL FILHO - (Prazo de 10 dias)

AUTOS: 0001254-57.2019.827.2739 – AÇÃO PENAL.

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Denunciado: **PEDRO LAVINO CABRAL FILHO**

O Doutor MARCELLO, Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Miracema do Tocantins, **CITA** o Sr. **PEDRO LAVINO CABRAL FILHO**, brasileiro, união estável, Lavrador, natural de São João da Araguaia/TO, nascido em 01/11/1973, filho de Paulo Lavino Cabral e de Raimunda Polina dos Santos, residente na Avenida Beira Rio, s/nº, Palestina do Pará-PA, CEP 68535000, atualmente em lugar incerto e não sabido, para todos os termos da denúncia, devendo o réu “responder” a acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo argüir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. E para que chegue ao conhecimento de todos, e que ninguém possa alegar ignorância, nos termos do artigo 361 do CPP, mandou o MM. Juiz que fosse expedido o presente Edital e publicado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade de Miracema do Tocantins -TO., Cartório Criminal, aos vinte e dois dias do mês de abril de dois mil e vinte (22.4.2020) Eu (Wilsa Maria Santos Rocha Xavier), Escrivã Judicial em Substituição, subscrevi. Dr. Marcello Rodrigues de Ataídes - Juiz de Direito

PALMAS
4ª vara cível
Intimações às partes

INTIMAÇÃO

AUTOS Nº: 0001684-06.2014.8.27.2729 - Execução de Título Extrajudicial

REQUERENTE: BANCO BRADESCO S.A - CNPJ 60.746.948/0001-12

REQUERIDAS: JACIANE DE SANTANA DIAS - CPF 027.732.891-88 e JACIANE DE SANTANA DIAS - ME - CNPJ 11.459.094/0001-88

Intimação: Ficam as partes requeridas intimadas acerca da decisão do evento 96, bem como do bloqueio de valores realizados via BACENJUD, conforme se observa no extrato do evento 98. "DEFIRO mais uma vez a expedição de ordem eletrônica ao Banco Central para penhora de ativos financeiros titularizados pela parte executada (art. 854, CPC) até o montante em execução, cujo extrato segue anexo. Aguarde-se o prazo de tres dias para juntada da resposta da ordem e intímem-se as parts acerca do resultado. Zacarias Leonardo. Juiz de Direito."

Juizado especial cível e criminal - taquaralto
Intimações aos advogados

Autos: 00364103020198272729 Chave: 113483745519

Requerente: LEONILSON CARLOS RIBEIRO

Advogado(a): Thiago D'ávila Souza dos Santos Silva – OAB/TO 4355

Requerido(a): MULTILASER INDUSTRIAL

Advogado(a): Amanda Alves - OAB/SP 326.111

SENTENÇA: "(...) Por todo o exposto, **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE** o pedido autoral para condenar a ré ao pagamento de R\$ 339,01 referente à devolução do valor pago, a ser monetariamente corrigido a partir do desembolso (14/09/2018) e acrescido de juros de mora de 1% ao mês a contar da citação, e ainda R\$ 101,70 a título de multa por descumprimento do acordo, a ser corrigido a partir do descumprimento (16/07/2019) e juros de mora de 1% ao mês a contar da citação. Por fim, declaro extinto o processo com resolução de mérito, nos moldes alinhavados pelo artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas processuais e honorários advocatícios (artigo 55 da Lei n.º 9.099/95). Requerendo a parte interessada o cumprimento de sentença mediante observação dos requisitos do art. 524 do CPC, com a discriminação do valor principal e honorários advocatícios, intime-se a parte adversa para que, no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento da condenação, sob pena da multa prevista no art. 523 do CPC (Enunciado n.º 15 das Turmas Recursais do Tocantins), bem como quite as custas judiciais caso tenha sido condenado em sede recursal (e não recolhido anteriormente). Transcorrido o prazo previsto no art. 523 sem o pagamento voluntário, iniciar-se-á o prazo de 15 (quinze) dias para que o executado, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, embargos à execução (art. 52, inc. IX, da Lei 9099/95). Não efetuado o pagamento, se a parte autora for assistida por advogado particular deverá ser intimada para apresentar novo memorial de cálculo com a inclusão da multa de 10%, a teor do mencionado art. 524 do CPC, não incidindo os honorários advocatícios previstos no art. 523, §1º, do CPC, por haver isenção de tal verba em 1º grau de jurisdição, consoante art. 55 da Lei 9.099/95. Não havendo referida assistência ou sendo prestada pela Defensoria Pública, encaminhe-se à contadoria para atualização do débito, também com a inclusão da multa. Em seguida, conclusos para tentativa de bloqueio eletrônico. Ocorrendo o depósito judicial da quantia, exclusivamente na Caixa Econômica Federal, expeça(m)-se o(s) alvará(s) judicial(is) eletrônico(s) do(s) valor(es) principal e honorários advocatícios sucumbenciais e/ou contratuais, se houver. Para tanto, a parte

interessada deverá indicar nos autos os dados bancários para transferência, observando-se a Portaria TJTO nº 642, de 3 de abril de 2018. Com o pagamento integral, sejam conclusos para extinção. Certificado o trânsito em julgado e não existindo manifestação da parte interessada, arquivem-se os autos. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. Rubem Ribeiro de Carvalho – Juiz de Direito.”

INTIMAÇÃO 1: Em virtude da implantação do sistema eletrônico de processos e-Proc, fica o Causídico: **Dra. Amanda Alves - OAB/SP 326.111.** intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias, realizar seu cadastro junto ao sistema retro mencionado, conforme regulamento instituído pela Portaria 116 de 2011, com fito de receber as intimações do processo acima descrito, vez que foi pedido exclusividade das notificações. Palmas, 15 de abril de 2020. Sebastião Rodrigues Tavares – Técnico Judiciário de 1ª Instância.

Vara de execuções fiscais e ações de saúde **Editais de intimações de sentença com prazo de 15 dias**

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias O Magistrado, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, processam os autos de Execução Fiscal nº 00212835720168272729 proposta pelo MUNICÍPIO DE PALMAS em face de IRENILDES CAMPOS PEREIRA, CNPJ/CPF nº 00052154122, sendo o mesmo para INTIMAR a parte executada para tomar ciência do inteiro teor da sentença proferida no evento n.º 52 os autos em epígrafe, a seguir transcrito: ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. GIL DE ARAÚJO CORRÊA Juiz de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias O Magistrado, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, processam os autos de Execução Fiscal nº 50086397020118272729 proposta pelo MUNICÍPIO DE PALMAS em face de MARIA FRANCINETE SOARES CONCEIÇÃO DE SOUZA, CNPJ/CPF nº 88052133149, sendo o mesmo para INTIMAR a parte executada, que atualmente encontra-se em local incerto e não sabido, para tomar ciência do inteiro teor da sentença proferida no evento n.º 56 os autos em epígrafe, a seguir transcrito: ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. PROCEDA- SE o imediato desbloqueio do valor constricto no evento 38. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. GIL DE ARAÚJO CORRÊA Juiz de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias O Magistrado, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, processam os autos de Execução Fiscal nº 50005497820088272729 proposta pelo MUNICÍPIO DE PALMAS em face de EDINEY GONCALVES UMBUZEIRO, CNPJ/CPF nº 02878609816, sendo o mesmo para INTIMAR a parte executada para tomar ciência do inteiro teor da sentença proferida no evento n.º 61 os autos em epígrafe, a seguir transcrito: ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. GIL DE ARAÚJO CORRÊA Juiz de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias O Magistrado, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, processam os autos de Execução Fiscal nº 50217488320138272729 proposta pelo MUNICÍPIO DE PALMAS em face de JAIR LUIZ CORDEIRO, CNPJ/CPF nº 29415560878, sendo o mesmo para INTIMAR a parte executada para tomar ciência do inteiro teor da sentença proferida no evento n.º 46 os autos em epígrafe, a seguir transcrito: ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o respectivo alvará deverá ser expedido conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. GIL DE ARAÚJO CORRÊA Juiz de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias O Magistrado, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, processam os autos de Execução Fiscal nº 50142636620128272729 proposta pelo MUNICÍPIO DE PALMAS em face de LUCIRENE GONÇALVES MENDES, CNPJ/CPF nº 00694174157, sendo o mesmo para INTIMAR a parte executada para tomar ciência do inteiro teor da sentença proferida no evento n.º 67 os autos em epígrafe, a seguir transcrito: ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o respectivo alvará deverá ser expedido conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas e honorários pela parte executada. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. GIL DE ARAÚJO CORRÊA Juiz de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias O Magistrado, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, processam os autos de Execução Fiscal nº 00262911520168272729 proposta pelo MUNICÍPIO DE PALMAS em face de DOMINGOS PEREIRA MACHADO, CNPJ/CPF nº 47064846187, sendo o mesmo para INTIMAR a parte executada para tomar ciência do inteiro teor da sentença proferida no evento n.º 58 os autos em epígrafe, a seguir transcrito: ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários serão quitados mediante o levantamento do alvará. EXPEÇA-SE o respectivo Alvará Judicial para pagamento dos honorários da Procuradoria Municipal no valor de R\$ 444,00 (quatrocentos e quarenta e quatro reais), com seu respectivo rendimento, constrito via BacenJud no evento 50. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. GIL DE ARAÚJO CORRÊA Juiz de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias O Magistrado, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, processam os autos de Execução Fiscal nº 50421188320138272729 proposta pelo MUNICÍPIO DE PALMAS em face de PEDRO PEREIRA GOMES, CNPJ/CPF nº 37080610125, sendo o mesmo para INTIMAR a parte executada, que atualmente encontra-se em local incerto e não sabido, para tomar ciência do inteiro teor da sentença proferida no evento n.º 55 os autos em epígrafe, a seguir transcrito: ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o respectivo alvará deverá ser expedido conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o

seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários dispensados pela Fazenda Pública Exequente em razão do baixo valor. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. GIL DE ARAÚJO CORRÊA Juiz de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias O Magistrado, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, processam os autos de Execução Fiscal nº 00333270620198272729 proposta pelo MUNICÍPIO DE PALMAS em face de WESLEY RIBEIRO DA COSTA, CNPJ/CPF nº 80318533120, sendo o mesmo para INTIMAR a parte executada, que atualmente encontra-se em local incerto e não sabido, para tomar ciência do inteiro teor da sentença proferida no evento n.º 15 os autos em epígrafe, a seguir transcrito: ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. GIL DE ARAÚJO CORRÊA Juiz de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias O Magistrado, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, processam os autos de Execução Fiscal nº 50002662620068272729 proposta pelo MUNICÍPIO DE PALMAS em face de MARIA DO SOCORRO MATOS DE OLIVEIRA, CNPJ/CPF nº 25382144168, sendo o mesmo para INTIMAR a parte executada, que atualmente encontra-se em local incerto e não sabido, para tomar ciência do inteiro teor da sentença proferida no evento n.º 72 os autos em epígrafe, a seguir transcrito: ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as baixas necessárias. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. GIL DE ARAÚJO CORRÊA Juiz de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias O Magistrado, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, processam os autos de Execução Fiscal nº 00062659320168272729 proposta pelo MUNICÍPIO DE PALMAS em face de PAULO RENATO MULAZZANI MINUZZI, CNPJ/CPF nº 30627893015, sendo o mesmo para INTIMAR a parte executada, que atualmente encontra-se em local incerto e não sabido, para tomar ciência do inteiro teor da sentença proferida no evento n.º 59 os autos em epígrafe, a seguir transcrito: ISTO POSTO, nos termos dos fundamentos acima alinhavados, e com fulcro no artigo 485, inciso VI, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO em razão da ausência de legitimidade de uma das partes. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará DISPENSADA do prévio recolhimento dos emolumentos, ante a extinção do feito sem resolução de mérito. Sem custas, por ser a Exequente isenta, nos termos do Art. 39 da Lei 6.830/80. Sem honorários. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. GIL DE ARAÚJO CORRÊA Juiz de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias O Magistrado, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, processam os autos de Execução Fiscal nº 00216337420188272729 proposta pelo MUNICÍPIO DE PALMAS em face de SONIA MARIA VERAS FERREIRA, CNPJ/CPF nº 41825470120, sendo o mesmo para INTIMAR a parte executada para tomar ciência do inteiro teor da sentença proferida no evento n.º 27 os autos em epígrafe, a seguir transcrito: ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte

executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários advocatícios quitados. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. GIL DE ARAÚJO CORRÊA Juiz de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias O Magistrado, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, processam os autos de Execução Fiscal nº 00002885720158272729 proposta pelo MUNICÍPIO DE PALMAS em face de DIEGO CAMPOS BARBOSA - ME, CNPJ/CPF nº 12614445000140, sendo o mesmo para INTIMAR a parte executada, que atualmente encontra-se em local incerto e não sabido, para tomar ciência do inteiro teor da sentença proferida no evento n.º 99 os autos em epígrafe, a seguir transcrito: ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II e 925 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso da constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. PROCEDA-SE o imediato desbloqueio dos valores constritos via Bacenjud no evento 76. Custas pela parte executada. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. GIL DE ARAÚJO CORRÊA Juiz de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias O Magistrado, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, processam os autos de Execução Fiscal nº 00248121620188272729 proposta pelo MUNICÍPIO DE PALMAS em face de DIEGO CAMPOS BARBOSA - ME, CNPJ/CPF nº 12614445000140, sendo o mesmo para INTIMAR a parte executada, que atualmente encontra-se em local incerto e não sabido, para tomar ciência do inteiro teor da sentença proferida no evento n.º 24 os autos em epígrafe, a seguir transcrito: ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II e 925, ambos do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. GIL DE ARAÚJO CORRÊA Juiz de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias O Magistrado, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, processam os autos de Execução Fiscal nº 50012114220088272729 proposta pelo MUNICÍPIO DE PALMAS em face de MURILO DOS SANTOS LOBOSCO FARAH, CNPJ/CPF nº 16834162879, sendo o mesmo para INTIMAR a parte executada, que atualmente encontra-se em local incerto e não sabido, para tomar ciência do inteiro teor da sentença proferida no evento n.º 54 os autos em epígrafe, a seguir transcrito: Ante o exposto, DECLARO, de ofício, a nulidade da CDA nº J-193/2007, razão pela qual julgo o presente feito SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 485, inciso VI, do Código de Processo Civil. Sem custas, por ser a Exequente isenta, nos termos do artigo 39 da Lei 6.830/80. Sem honorários. Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição, visto que determina a extinção do processo sem julgamento de mérito. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. Palmas, data certificada pelo sistema. GIL DE ARAÚJO CORRÊA Juiz de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias O Magistrado, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, processam os autos de Execução Fiscal nº 50279042420128272729 proposta pelo MUNICÍPIO DE PALMAS em face de LUIZ FERREIRA DA SILVA, CNPJ/CPF nº 62342576153, sendo o mesmo para INTIMAR a parte executada, que atualmente encontra-se em local incerto e não sabido, para tomar ciência do inteiro teor da sentença proferida no evento n.º 49 os autos em epígrafe, a seguir transcrito: ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento

da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. EXPEÇA-SE o respectivo Alvará Judicial em favor da parte executada para o levantamento do valor de R\$ 170,49 (cento e setenta reais e quarenta e nove centavos) constricto via Bacenjud no evento 41. Custas pela parte executada. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. GIL DE ARAÚJO CORRÊA Juiz de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias O Magistrado, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, processam os autos de Execução Fiscal nº 50025648320098272729 proposta pelo MUNICÍPIO DE PALMAS em face de COMERCIAL DE ARMARINHOS ESPLANADA LTDA, CNPJ/CPF nº 04233258000199 bem como de seu sócio coobrigado OSMAR JOSE DE CARVALHO, CNPJ/CPF: 10407553134, sendo o mesmo para INTIMAR a parte executada, que atualmente encontra-se em local incerto e não sabido, para tomar ciência do inteiro teor da sentença proferida no evento n.º 47 os autos em epígrafe, a seguir transcrito: ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o respectivo alvará deverá ser expedido conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. GIL DE ARAÚJO CORRÊA Juiz de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias O Magistrado, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, processam os autos de Execução Fiscal nº 00391509720158272729 proposta pelo MUNICÍPIO DE PALMAS em face de RODRIGUES, FERREIRA & ALMEIDA LTDA, CNPJ/CPF nº 02611814000198 bem como de seu sócio coobrigado OSMAR JOSE DE CARVALHO, CNPJ/CPF: 10407553134, sendo o mesmo para INTIMAR a parte executada, que atualmente encontra-se em local incerto e não sabido, para tomar ciência do inteiro teor da sentença proferida no evento n.º 64 os autos em epígrafe, a seguir transcrito: ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas quitadas. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. GIL DE ARAÚJO CORRÊA Juiz de Direito.

PARAÍSO

2ª vara cível, família e sucessões

Editais de intimações com prazo de 20 dias

CURATELA Nº 0005649-10.2019.8.27.2731

AUTOR: EUNICE FELIX LOBO

RÉU: MARIA DAS DORES FELIX DE AZEVEDO

PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO CIVIL - Publicação por 03 (três) vezes com intervalo de 10 (dez) dias – 1ª

Publicação

O Excelentíssimo Senhor **RODRIGO DA SILVA PEREZ ARAÚJO**, respondendo pela Vara de Família e Sucessões, Infância e Juventude da Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, na forma da lei, etc. **FAZ SABER**, que por este Juízo se processa a **AÇÃO DE INTERDIÇÃO, autuada sob o nº. 0004734-92.2018.8.27.2731**, requerida por EUNICE FELIX LÔBO em face de MARIA DAS DORES FELIX DE AZEVEDO, sentenciada em 04/02/2020 (ev. 58), a qual segue transcrita: "I – **RELATÓRIO**. Trata-se de **AÇÃO DE INTERDIÇÃO** de MARIA DAS DORES FELIX DE AZEVEDO ajuizada por EUNICE FELIX LÔBO, ambas qualificadas na inicial. Narra a inicial, em síntese, ser a autora filha da interditanda, a qual é portadora Transtorno Bipolar (CID 10 F-31.1) associado a quadro de Transtorno de Parkinson Secundário e transtorno do sono (CID 10 G-47), não possuindo, por isso, capacidade de se auto gerir em caráter definitivo. Alega que a requerida não possui condições intelectuais de julgamento ou de autopreservação para realizar as tarefas da vida civil, tais como receber benefícios oriundos do INSS e realizar as respectivas movimentações bancárias em instituições financeiras, dentre outros. À vista destas razões, requer, sede de tutela de urgência antecipada e no mérito, seja deferida a curatela. A inicial veio acompanhada por documentos, dos quais destaco o laudo médico do evento1, LAU5. A tutela de urgência e a gratuidade da justiça foram deferidas (ev. 4). Na audiência de interrogatório (ev. 23) a

Defensoria Pública foi nomeada curadora especial da interditanda, a qual requereu a realização de perícia médica; perícia cujo laudo encontra-se acostado no evento 48. As partes manifestarem-se nos eventos 52 e 53, tendo o Ministério Público opinado pela procedência do pedido (ev. 57). Vieram-me os autos conclusos. **É o relatório. II – FUNDAMENTAÇÃO.** Não há questões prévias a serem dirimidas, razão pela qual adentro ao mérito. A incapacidade da curatelada para exercer os atos da vida civil foi devidamente comprovada por meio do Laudo Pericial acostado aos autos (evento 48), cujo teor do exame do estado mental transcrevo a seguir: [...]A aparência da paciente era bem cuidada. Atitude jocosa. Demonstrou estar consciente. Parcialmente orientada no tempo e no espaço. Não observei alterações da consciente do eu. Estava atenta. Memória diminuída. Humor eutímico. O pensamento tangencial. Linguagem preservada. Não apresentou alterações da sensopercepção (alucinações ou ilusões, por exemplo). Volição (atividade voluntária) diminuída. Inteligência preservada. Juízo e crítica prejudicados. Portadora de transtorno bipolar e demência. Não é capaz de discernir e tomar decisões da vida civil sozinha [...]. Desta forma, restou comprovado que **Maria das Dores Felix de Azevedo** não possui discernimento suficiente para praticar os atos da vida civil, estando assim presente a hipótese do artigo 1.767, inciso I, do Código Civil, como bem ressaltou o o Ministério Público (evento 57). Nesse passo, o citado artigo 1.767 do Código Civil dispõe que: Art. 1.767. Estão sujeitos a curatela: I - aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade; [...] Ademais, de acordo com a Lei n. 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), artigos 84, § 1º e 85, caput e § 1º, o objetivo da curatela é proteger a pessoa portadora de deficiência (e seus bens), que esteja impossibilitada, ainda que parcialmente, de praticar os atos da vida civil. Como é cediço, a citada lei promoveu grande alteração na teoria das incapacidades e mudou substancialmente o paradigma de tratamento dado à "aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade". Com efeito, sob a égide do novo panorama jurídico de evidente proteção à autonomia e prestígio a não discriminação da pessoa com deficiência, todos aqueles que não podem exprimir sua vontade, ainda que por doença incurável, foram atraídos para o campo da incapacidade relativa, tendo sido abolida a figura do maior absolutamente incapaz. Corroborando, com o advento da Lei 13.146/15 a matéria restou regulada da seguinte forma: CAPÍTULO II. DO RECONHECIMENTO IGUAL PERANTE A LEI. Art. 84. A pessoa com deficiência tem assegurado o direito ao exercício de sua capacidade legal em igualdade de condições com as demais pessoas. § 1º **Quando necessário, a pessoa com deficiência será submetida à curatela, conforme a lei.** § 2º É facultado à pessoa com deficiência a adoção de processo de tomada de decisão apoiada. § 3º **A definição de curatela de pessoa com deficiência constitui medida protetiva extraordinária, proporcional às necessidades e às circunstâncias de cada caso, e durará o menor tempo possível.** § 4º **Os curadores são obrigados a prestar, anualmente, contas de sua administração ao juiz, apresentando o balanço do respectivo ano.** Art. 85. **A curatela afetará tão somente os atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial.** § 1º A definição da curatela não alcança o direito ao próprio corpo, à sexualidade, ao matrimônio, à privacidade, à educação, à saúde, ao trabalho e ao voto. § 2º **A curatela constitui medida extraordinária, devendo constar da sentença as razões e motivações de sua definição, preservados os interesses do curatelado.** § 3º No caso de pessoa em situação de institucionalização, ao nomear curador, o juiz deve dar preferência a pessoa que tenha vínculo de natureza familiar, afetiva ou comunitária com o curatelado. Art. 86. Para emissão de documentos oficiais, não será exigida a situação de curatela da pessoa com deficiência. Art. 87. **Em casos de relevância e urgência e a fim de proteger os interesses da pessoa com deficiência em situação de curatela, será lícito ao juiz, ouvido o Ministério Público, de ofício ou a requerimento do interessado, nomear, desde logo, curador provisório,** o qual estará sujeito, no que couber, às disposições do Código de Processo Civil. – grifo nosso. No caso, a perícia médica cuidou de concluir que a requerida não é capaz de discernir, nem mesmo de tomar decisões da vida civil, o que deve preponderar (evento 48, LAU1). Ressalto, ainda, que a requerente é filha da interditanda, sendo quem lhe dispensa os cuidados necessários de que precisa, para que possa ter um desenvolvimento sadio, conforme declarado na inicial (evento 01, INIC1). Por tais fundamentos e observando o melhor interesse da interditanda, o pleito da autora deve ser deferido a fim de se decretar a interdição da requerida e nomeá-la curadora desta, objetivando a representação plena, inclusive, quanto aos atos relacionados aos direitos de natureza "patrimonial e negocial" (artigo 85, caput, da Lei n. 13.146/2015), tais como: emprestar, transigir, dar quitação, alienar e hipotecar, bem como para representar o interditando em Juízo, perante as repartições públicas e privadas, bancos e instituições financeiras, hospitais e clínicas médicas, e demais circunstâncias que o exercício da curatela permitir. Deste modo, o disposto no artigo 85, § 3º, da Lei nº 13.146/2015 encontra-se devidamente observado, eis que a requerente possui vínculo de natureza familiar com a curatelada, e não há qualquer elemento de prova nos autos que desabone sua conduta. **III – DISPOSITIVO.** Por todo o exposto, e por tudo que dos autos consta, com fulcro no art. 487, inciso I, do CPC, **ACOLHO** os pedidos contidos na peça de ingresso, pelo que **DECLARO A INTERDIÇÃO PLENA** de **MARIA DAS DORES FELIX DE AZEVEDO** e fixo os limites de curatela na forma a seguir: quanto aos atos relacionados aos direitos de natureza "patrimonial e negocial" (Artigo 85, caput, da Lei n. 13.146/2015), tais como: emprestar, transigir, dar quitação, alienar e hipotecar com autorização judicial, bem como para representar o interditando em Juízo, perante as repartições públicas e privadas, bancos e instituições financeiras, hospitais, clínicas médicas e demais circunstâncias que o exercício da curatela permitir, observados os parâmetros legais para tanto (artigo 755, incisos I e II, e § 1º, do CPC/2015; Lei n. 13.146/2015, artigos 84, § 1º, e 85, caput e § 1º; artigo 1.775, § 3º do CC). Nos termos do artigo 755, incisos I e II, e § 1º do Novo Código de Processo Civil **NOMEIO** como sua **CURADORA** a pessoa de **EUNICE FELIX LÔBO**. Desnecessária a prestação de caução em razão de não haver elementos que desabonem a idoneidade da autora, o que faço com fundamento nos artigos 1.745, parágrafo único, e 1.781, ambos do CC. Igualmente, por aplicação analógica do art. 1.745, parágrafo único, CC, fica dispensada a prestação de contas, por carecer de pressuposto lógico, uma vez que há tempos a autora vem auxiliando para que sejam proporcionados ao réu os cuidados necessários ao seu bem estar e é, indubitavelmente, idônea, de modo que resta afastado qualquer risco ao patrimônio do requerido, mesmo porque qualquer alienação de bens carece de autorização judicial. Oportunamente, LAVRE-SE o termo de curatela definitiva. Confirmo a decisão liminar deferida no evento 06.

Custas processuais pela requerente, cuja exigibilidade fica suspensa em razão da gratuidade judiciária deferida em seu favor, nos termos do § 3º do art. 98 do Código de Processo Civil. Sem honorários, considerando a natureza e as particularidades da demanda. Dê-se a devida ciência acerca dos termos do presente *decisum* ao membro do Ministério Público Estadual. Após, com as cautelas e formalidades de praxe, dê-se baixa definitiva. Intimem-se. Cumpra-se. Paraíso/TO, data certificada pelo sistema." E para que torne-se conhecimento de todos e ninguém possa alegar desconhecimento determinou o MM. Juiz a publicação do presente no placar do Fórum local1 e no Diário da Justiça. Dado e passado nesta cidade e comarca. Eu, Eizabete Ferreira Silva, Escrivã Judicial, digitei.

PEDRO AFONSO
1ª escrivania criminal
Portarias

PORTARIA N.º01 /2020

O Juiz de Direito **Milton Lamenha de Siqueira**, Titular da Vara Criminal da Comarca de Pedro Afonso – TO, no uso de suas atribuições legais e CONSIDERANDO a necessidade de se assinalar uma época própria para a realização das sessões do Tribunal do Júri desta comarca; CONSIDERANDO que a prática tem demonstrado que a concentração das sessões num breve período é menos desgastante para as pessoas envolvidas nos julgamentos; CONSIDERANDO que há processos prontos para serem julgados, pendentes somente de designação de data; CONSIDERANDO a necessidade de dar-se cumprimento às metas do Conselho Nacional de Justiça; RESOLVE adotar as providências a seguir elencadas: **Art. 1º.** Fica designado o período do dia **18 a 29 de maio de 2020** para a realização das sessões da primeira (1ª) temporada do Tribunal do Júri da Comarca de Pedro Afonso, a terem lugar no salão próprio do fórum local. **Art. 2º.** Ficam desde logo designados os seguintes dias e horários para a realização das sessões de julgamento dos processos adiante relacionados: 1- **Autos nº 00025419820188272733**– Réu (s): Marinez Pereira Dourado. **Dia 19 de maio de 2020, às 12h00min;** 2- **Autos nº 00018663820188272733**– Réu (s): Jorge Luiz dos Santos Noleto. **Dia 21 de maio de 2020, às 12h00min;** 3- **Autos nº 00012341220188272733**– Réu (s): Lourivan Rodrigues Moura. **Dia: 26 de maio de 2020, às 12h00min;** 4- **Autos nº 0000842720188272733**– Réu (s): Douglas Santos de Sousa. **Dia: 28 de maio de 2020, às 12h00min;** **Art. 3º.** Fica também desde logo assinalado o dia **28 de abril de 2020, às 14h00min**, na sala de audiências do Fórum da comarca de Pedro Afonso, para a realização do sorteio dos vinte e cinco (25) jurados que prestarão serviço na referida temporada, devendo, após o sorteio, ser expedido o edital previsto no art. 435 do CPP, bem assim serem notificados pessoalmente os jurados. **Parágrafo Único-** Faça-se constar no expediente de intimação dos jurados a transcrição do que dispõe os art.436 e 446, do CPP. **Art. 4º.** Incumbe à escrivania criminal adotar, de imediato, todas as providências necessárias à realização da sessão, inclusive a intimação do Ministério Público, do acusado e seu defensor e das testemunhas, especialmente nos casos em que a comunicação deva se fazer por carta precatória ou por meio de edital. PUBLIQUE-SE, afixando-se uma cópia no placar do fórum, até o fim do júri. JUNTE-SE, por cópia, nos autos dos processos acima mencionados. COMUNIQUE-SE a Corregedoria Geral de Justiça, a Ordem dos Advogados, Subseção Pedro Afonso, a Defensoria Pública e o Ministério Público. DADO E PASSADO nesta comarca de Pedro Afonso – TO, aos quinze de abril do ano de dois mil e vinte (15.04.2020). **Juiz M.Lamenha de Siqueira**

PORTO NACIONAL

Vara de família, sucessões, infância e juventude
Editais de citações com prazo de 20 dias

EDITAL DE CITAÇÃO DE HENRIQUE CARVALHO PINTO.(PRAZO DE 20 DIAS)

A Doutora **HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA**, Juíza de Direito da Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude da Comarca de Porto Nacional, **CITA** o Senhor, **HENRIQUE CARVALHO PINTO**, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 1.132.269, SSP/TO, inscrito no CPF/MF sob o nº043.627.421-3, filho Cleusa Carvalho Pinto, residente e domiciliado em lugar incerto ou não sabido, para pagar o valor do débito, provar que pagou, as parcelas vencidas e vincendas, ou justificar a impossibilidade de fazê-lo, no prazo de 03(três) dias, sob pena de prisão e protesto judicial, nos termos do artigo 911 e parágrafos do CPC/2015. Débito apurado referente às parcelas dos meses de Julho/2018 a Fevereiro/2019, **no valor de R\$ 1.342,40 (um mil trezentos e quarenta e dois reais e quarenta centavos)**, executados no processo de Execução Extrajudicial de Alimento, autos nº **0001299-58.2019.8.27.2737**, que lhe movem Y. C. M., brasileira, menor impúbere, nascida em 08/05/2015, representada neste ato por sua genitora VANESSA MELO CONCEIÇÃO. E para que ninguém possa alegar ignorância mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade de Porto Nacional, aos vinte e dois dias do mês de abril de dois mil e vinte(22/04/2020). Cartório de Família, Sucessões, Infância e Juventude. Eu Célia Maria Carvalho Godinho-Técnica Judiciária, digitei. **HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA-JUÍZA DE DIREITO.**

EDITAL DE CITAÇÃO DO HERDEIRO-ALESSANDRO LIMA DOS REIS (PRAZO DE 20 DIAS)

A Doutora **HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA**, Juíza de Direito da Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude da Comarca de Porto Nacional, **CITA** o(a) (s) herdeiro(s) **ALESSANDRO LIMA DOS REIS**, brasileiro, filho de Saldo Pereira dos Reis, solteiro, RG e CPF ignorados, residente(s) e domiciliado(s) em lugar incerto, para no prazo de 15(quinze) dias e por intermédio de advogado legalmente habilitado e constituído, para que manifeste concordância quanto ao plano de partilha anexo ao evento 132, **nos autos de Inventário nº 0003143-82.2015.8.27.2737 Chave nº 113343641015**, dos bens deixados por DIONISIO

PEREIRA DOS SANTOS e TOMAZIA PEREIRA REIS, assim como para acompanhar o processo em todos os seus termos, atos e incidentes, até final partilha e sua homologação, tudo sob as penas da lei. E para que ninguém possa alegar ignorância mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade de Porto Nacional/TO, aos vinte e dois dias do mês de abril de dois mil e vinte(22/04/2020), Cartório de Família, Sucessões, Infância e Juventude. Eu, Célia Maria Carvalho Godinho-Técnica Judiciária, digitei. **HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA-JUÍZA DE DIREITO**. Os autos tramitam por meio do processo eletrônico e através do número e chave do processo citados acima, é permitido o acesso destes na íntegra junto aos site do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins - (www.tjto.jus.br).

TAGUATINGA

2ª vara cível e família

Editais de citações com prazo de 30 dias

EDITAL Nº 523185 - PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

EXECUÇÃO FISCAL Nº 0000310-83.2018.8.27.2738/TO

AUTOR: ESTADO DO TOCANTINS

RÉU: MAURICIO DOS SANTOS NASCIMENTO

FINALIDADE: CITAÇÃO do Executado Mauricio dos Santos Nascimento, CPF nº 016.452.111-93, com endereço na Rua Orelhão, Próximo a caixa d'agua, Setor São Paulo, Taguatinga-TO, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os acréscimos legais ou garantir a execução com oferecimento de bens à penhora. DECISÃO: " I. Despesas de locomoção custeadas pela Indenização de Transporte - IT. II. CITE-SE por mandado a parte devedora (todos os que constam na CDA) para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os acréscimos legais ou garantir a execução com oferecimento de bens à penhora. III. Fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor da dívida, para o caso de pronto pagamento. IV. O oficial de justiça, não encontrando a parte devedora, ARRESTAR-LHE-Á e AVALIARÁ tantos bens quantos bastem para garantir a execução, devendo, ainda, nos 10 (dez) dias seguintes à efetivação do arresto, procurar o devedor por três vezes em dias distintos. V. Neste caso, intime-se a Exeçüente para o fim do art. 830, § 2º do CPC. VI. Citado o devedor e não havendo pagamento da dívida nem garantia da execução, o Oficial de Justiça deverá fazer a PENHORA dos bens conhecidos do devedor, procedendo-se desde logo à AVALIAÇÃO , devendo o valor constar do termo ou auto de penhora, dele INTIMANDO-SE , na mesma oportunidade, o executado e seu cônjuge, se casado for. Neste caso, o bem deverá ser DEPOSITADO com o credor ou quem este indicar e, não havendo interesse, com o devedor. VII. Não sendo encontrados bens: a) Tendo em vista que o dinheiro precede outros bens na gradação legal (art. 835 do NCPC), defiro a expedição de ordem eletrônica ao BANCO CENTRAL para penhora de ativos financeiros titularizados pela parte devedora (NCPC, 854); b) Acaso resulte infrutífera a diligência acima referida, expeça-se ofício ao DETRAN, via sistema RENAJUD, solicitando informações sobre a existência de veículos em nome da parte devedora e o bloqueio da transferência; c) Restando ainda insatisfeita a obrigação, oficie-se à RECEITA FEDERAL DO BRASIL, via sistema INFOJUD, solicitando cópia das três últimas declarações de renda e bens da parte executada e do seu representante legal, a qual deverá ser arquivada em pasta própria a ser disponibilizada somente às partes, face a natureza sigilosa de que se reveste, mediante certidão nos autos. VIII. Advirta-se que o executado poderá, querendo, oferecer embargos no prazo de 30 (trinta) dias, contados do depósito do valor devido ou da intimação da penhora. IX. A presente decisão servirá como mandado. X. Independente de autorização judicial os atos previstos nesta decisão poderão realizar-se fora do horário normal do expediente (art. 212, §2º), restando autorizado, desde já, o auxílio de força policial, se necessário. Intimem-se. Taguatinga, 07 de março de 2018. GERSON FERNANDES AZEVEDO. Juiz de Direito." despacho evento 30 : Cite-se por edital. Em não comparecendo a executada, nomeio curador especial aos terceiros interessados citados por edital o DEFENSOR PÚBLICO atuante neste Juízo (CPC, 9º, II e Súmula 196 STJ), que deverá ser intimado, para apresentar defesa do executado. Após, conclusos. Intime-se. Taguatinga/TO, 22 de abril de 2020. GERSON FERNANDES AZEVEDO, Juiz de Direito.

WANDERLÂNDIA

1ª escrivania criminal

Editais de citações com prazo de 15 dias

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS.

FAZ SABER a todos que o presente edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem, ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo corre seus trâmites legais, nos autos de **Medidas Protetivas de Urgência (Lei Maria da Penha) nº 0002067-69.2019.827.2741**, o Ministério Público, move em face do (s) acusado (s): **ISRAEL ALVES DOS SANTOS CITAR e INTIMAR** o autor do fato: **ISRAEL ALVES DOS SANTOS**, brasileiro, divorciado, filho de Ismerinda Alves, residente em local incerto me não sabido; **para cumprir imediatamente a decisão proferida nos autos acima, cuja cópia integral (evento 04), segue anexa, em que lhe foi imposto o cumprimento de medidas protetivas de urgência, abaixo:** Ante o exposto, DEFIRO as medidas protetivas de urgência postuladas pela requerente e, por conseguinte, **DETERMINO** ao suposto agressor **ISRAEL ALVES DOS SANTOS**, no curso deste procedimento ou até ulterior determinação judicial : a) Está proibido de se aproximar da vítima, bem como das testemunhas, devendo manter distância mínima destes de 300 (trezentos) metros, ainda que seja em lugar público; b) Está proibido ainda de manter contato com a ofendida e testemunhas por qualquer meio de comunicação; c) Está proibido de frequentar determinados lugares, como o local de trabalho da vítima, igrejas, feiras, casa de amigos, clubes, supermercados, praças, bem como outros próximos à residência da mesma ou por ela usualmente frequentados, a fim de preservar a integridade

física e psicológica da ofendida. Ficará o requerido advertido de que o descumprimento da decisão poderá ensejar a decretação da prisão preventiva, caso não esteja legalmente preso, sem prejuízo de outras medidas legais, com a nova redação da Lei 12.403/2011 (artigo 313, inciso IV, do Código de Processo Penal e artigo 20 da Lei Maria da Penha). **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Wanderlândia-TO, Estado do Tocantins, aos vinte e dois dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte, (22/04/2020), lavrei o seguinte termo.

Ana Aparecida Pedra Dantas
Técnica Judicial

PUBLICAÇÕES PARTICULARES

ARAGUAÍNA

2ª Vara Cível

EDITAL DE CITAÇÃO/PAGAMENTO - MONITÓRIA - 30 (TRINTA) DIAS

GRATUIDADE DA JUSTIÇA [] sim [X] não

Processo n.: 0008614-07.2017.827.2706 - Chave n.:971138999817

Classe: Monitória Requerente(s):BANCO DO BRASIL S/A

Requerido(s): ADEMIR AMERICO DIAS DA SILVA JUNIOR e A A D DA SILVA JUNIOR - ME

O Juízo da 2ª Vara Cível de da Comarca de Araguaína-TO, **FAZ SABER** a todos quanto o presente Edital de Citação, **com prazo de 30 (trinta) dias**, virem e dele conhecimento tiverem, que se processa por este Juízo o feito em epígrafe, cujas partes também encontram-se acima mencionadas, que por este meio promove-se a **CITAÇÃO** da parte requerida ADEMIR AMERICO DIAS DA SILVA JUNIOR, CPF 92795820200, brasileiro, solteiro, empresário e A. A. D. DA SILVA JUNIOR - ME, empresa individual de responsabilidade limitada, inscrita no CNPJ 15011351000175, atualmente se encontram em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 15 (quinze) dias: **(i) PAGAR a dívida no valor de R\$ 134.609,98 (cento e trinta e quatro mil, seiscento e nove reais e noventa e oito centavos)**, bem como os honorários advocatícios fixados no percentual de 5% (cinco por cento), sobre o valor atribuído à causa, caso em que ficará isento do pagamento de custas e despesas processuais; ou, **(ii) RECONHECENDO** o crédito apontado pela parte autora e comprovado o depósito de 30% (trinta por cento) do valor cobrado, acrescido de custas e de honorários de advogado, poderá requerer que lhe seja permitido pagar o restante em 06 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e de juros de 1% (um por cento) ao mês; ou **(iii) OFERECER EMBARGOS MONITÓRIOS. FAZ-SE a ADVERTÊNCIA** ainda de que, (1) se a dívida não for paga e os embargos monitórios não forem opostos, constituir-se-á de pleno direito, em título executivo judicial, convertendo-se o mandado inicial em mandado executivo, prosseguindo-se o feito, no que couber, na forma de cumprimento de sentença, conforme Título II, do Livro I, da Parte Especial do Código de Processo Civil/2015. (2) Os embargos monitórios deverão se apresentados por advogado cadastrado no sistema e-Proc, caso não tenha condições de constituir advogado, poderá procurar a Defensoria Pública do Estado do Tocantins, situada na Rua Ademar Vicente Ferreira, nº 1.321, Centro, Araguaína/TO - CEP 77804-120, telefone: (63)3411-7400. (3) De acordo com a Instrução Normativa/TJTO nº 001/2016, de 01 de março de 2016, não é necessário o encaminhamento de cópia da petição inicial para cumprimento do mandado/carta de citação/intimação. (4) Para ter acesso a todo o teor do processo, basta acessar o sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins em www.tjto.jus.br e seguir os passos: Processo Judicial Eletrônico - e-Proc; e-Proc 1º grau; Consulta Pública; Rito Ordinário; digitar o número do processo e a chave, indicados acima. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado na rede mundial de computadores, no sítio do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e na plataforma de editais do CNJ (CPC, art. 257, II). **PUBLIQUE-SE** ainda, em jornal de ampla circulação (CPC, art. 257, parágrafo único). Ressalva-se que a publicação deste edital será feita apenas no órgão oficial quando a parte for beneficiária da gratuidade da justiça. **DADO E PASSADO** nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos dezesseis dias do mês de abril do ano de dois mil e dezessete (16/04/2019). Eu, ANA NERI DO REGO CUNHA), Técnica Judiciária, que digitei e subscrevi.

LILIAN BESSA OLINTO
Juízo da 2ª Vara Cível de Araguaína

SEÇÃO ADMINISTRATIVA

PRESIDÊNCIA

Decretos

Decreto Judiciário Nº 152, de 22 de abril de 2020

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, bem como o contido no processo SEI nº 20.0.00004658-3, resolve exonerar, a pedido e a partir da data de publicação deste ato, Alan Barbosa Vogado do cargo de provimento em comissão de Assessor Jurídico de 1ª Instância, com lotação na Comarca de Palmeirópolis.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO
Presidente

Decreto Judiciário Nº 153, de 22 de abril de 2020

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, bem como o contido no processo SEI nº 20.0.000004658-3, resolve nomear, a pedido e a partir da data de publicação deste ato, Alan Barbosa Vogado para o cargo de provimento em comissão de Chefe de Secretaria da serventia criminal da Comarca de Peixe.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO
Presidente

Decreto Judiciário Nº 154, de 22 de abril de 2020

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, bem como o contido no processo SEI nº 20.0.000004638-9, resolve nomear, a pedido e a partir da data de publicação deste ato, João Batista Vaz Júnior, Técnico Judiciário, para o cargo de provimento em comissão de Chefe de Secretaria da 3ª Vara Criminal da Comarca de Araguaína.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO
Presidente

Portarias**PORTARIA FÉRIAS Nº 188/2020, de 22 de abril de 2020**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, especialmente o disposto no art. 12, § 1º, inciso III, do Regimento Interno desta Corte, e considerando solicitação contida no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Suspende as férias do magistrado Jefferson David Asevedo Ramos, matrícula nº 352402, relativas ao exercício de 2020, marcadas para o período de 27/04 a 26/05/2020, para serem usufruídas em época oportuna, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO
Presidente

Conselho Nacional de Justiça – CNJ**Corregedoria Nacional de Justiça****Gabinete da Corregedoria****PORTARIA N.12, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2020.**

Determina a realização de inspeção para verificação do funcionamento dos setores administrativos e judiciais do Tribunal de Justiça do Tocantins e das serventias extrajudiciais do Tocantins.

O CORREGEDOR NACIONAL DE JUSTIÇA, usando de suas atribuições e

CONSIDERANDO a atribuição da Corregedoria Nacional de Justiça de realizar inspeções para apurar fatos relacionados ao funcionamento dos serviços judiciais e auxiliares, havendo ou não evidências de irregularidades;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 48 a 53 do Regimento Interno do Conselho Nacional de Justiça e nos arts. 45 a 59 do Regulamento Geral da Corregedoria Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO o dever da Corregedoria Nacional de Justiça de zelar pelo aprimoramento dos serviços judiciários, fiscalizando as diversas unidades do Poder Judiciário e os serviços por ele fiscalizados (art. 103-B, § 4º, da Constituição Federal),

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar inspeção nos setores administrativos e judiciais da Justiça comum estadual de segundo grau de jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins (TJTO) e serventias extrajudiciais do Tocantins.

Art. 2º Designar o dia **22 de junho de 2020**, às 9 horas, para o início da inspeção e o dia **26 de junho de 2020** para o encerramento.

Parágrafo único. Durante a inspeção – ou em razão desta, os trabalhos forenses e/ou prazos processuais não serão suspensos.
Art. 3º Determinar que os trabalhos de inspeção sejam realizados das 9 às 19 horas e que, durante esse período, haja nos setores pelo menos um servidor com conhecimento para prestar informações à equipe da inspeção.

Art. 4º Determinar à Secretaria da Corregedoria Nacional de Justiça as seguintes providências:

I –Expedir ofícios ao Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e ao Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Tocantins, convidando-os para a inspeção e solicitando-lhes as seguintes medidas:

a) providenciar a publicação desta portaria no Diário da Justiça eletrônico e no site do TJTO, **em local de destaque**, a partir do dia **10 de fevereiro de 2020**;

b) disponibilizar local adequado para desenvolvimento dos trabalhos de inspeção, no período de **22 a 26 de junho de 2020**;

c) providenciar sala na sede administrativa do TJTO com capacidade para ao menos dez pessoas sentadas, com dez computadores conectados à internet e impressora, a fim de que possam ser analisados os documentos e informações colhidas durante a inspeção, bem como uma sala para atendimento ao público;

II –Expedir ofícios ao Procurador Geral do Estado do Tocantins, ao Procurador-Geral de Justiça de Estado do Tocantins, ao Presidente do Tribunal Regional Eleitoral/TO, do Conselho Federal da OAB e da Seccional da OAB/TO, ao Defensor-Geral da Defensoria Pública/TO, à Associação dos Magistrados Brasileiros – AMB e à Associação dos Magistrados do Tocantins – ASMETO, Presidente Associação dos Notários e Registradores do Brasil – ANOREG, Confederação Nacional dos Notários e Registradores - CNR, convidando-os para acompanhar a inspeção caso haja interesse.

Art. 5º Delegar os trabalhos de inspeção (art. 49 do RICNJ) ao Juiz de Direito Daniel Carnio Costa, do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo; ao Juiz de Direito Sérgio Ricardo de Souza, do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo; ao Juiz de Direito Alexandre Chini Neto, do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro; e ao Juiz de Direito Jorsenildo Dourado do Nascimento, do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

Art. 6º Designar para assessoramento dos magistrados durante os trabalhos de inspeção os seguintes servidores: Francisco de Assis Morcerf, Marisila Carolina Aguiar da Silva e Camila Gonçalves Moura, todos do Superior Tribunal de Justiça; Daniel Martins Ferreira, Natália da Silva de Carvalho e Márcio Barbosa Luciano, todos da Corregedoria Nacional de Justiça.

7º Determinar a autuação deste expediente como inspeção, que deverá tramitar em segredo de justiça.

Art. 8º Determinar a publicação desta portaria no Diário da Justiça eletrônico do Conselho Nacional de Justiça de 7 de fevereiro de 2020.

Art. 9º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro **HUMBERTO MARTINS**
Corregedor Nacional de Justiça

Portaria Nº 688, de 23 de abril de 2020

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 12, § 1º, VI, do Regimento Interno, considerando o contido no processo SEI nº 20.0.000005403-9, resolve,

Art. 1º Designar, *ad referendum* do Tribunal Pleno, o juiz Jossanner Nery Nogueira Luna, titular da Vara Especializada no Combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher e Crimes Dolosos Contra a Vida da Comarca de 3ª Entrância de Gurupi para, sem prejuízo de suas funções, responder pela Vara Cível da Comarca de 3ª Entrância de Dianópolis.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO
Presidente

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Provimentos

Provimento Nº 5 - CGJUS/ASPCGJUS

Altera o Provimento nº 11/2019/CGJUS/TO, que institui a Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria Geral da Justiça, para modificar a redação do inciso IV do art. 11 e do caput do art. 47.

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO que a Corregedoria Nacional do Conselho Nacional de Justiça, em reunião com todas as Corregedorias do Poder Judiciário brasileiro por ocasião do XIII Encontro Nacional do Poder Judiciário, realizado nos dias 25 e 26 de novembro de 2019, estabeleceu a Diretriz Estratégica nº 1, consistente na obrigatoriedade de autoinspeção ordinária anual das unidades judiciárias (cartórios e gabinetes);

CONSIDERANDO que as Corregedorias devem regulamentar a autoinspeção ordinária anual das unidades judiciárias (cartórios e gabinetes), bem como possibilitar que todas as unidades judiciais sejam inspecionadas/correcionadas pela Corregedoria-Geral em um prazo previamente definido;

CONSIDERANDO a necessidade de aperfeiçoamento das rotinas de trabalho dos juízes para que sejam incluídas ferramentas de gestão de processos judiciais, sendo a autoinspeção ordinária anual uma das medidas que visam proporcionar maior eficiência aos trabalhos judiciários;

CONSIDERANDO que as inspeções e/ou correições são realizadas para apuração de fatos relacionados ao conhecimento e à verificação do funcionamento dos serviços judiciais e auxiliares, das serventias e dos órgãos prestadores de serviços notariais e de registro, havendo ou não evidências de irregularidades;

CONSIDERANDO as recomendações do Conselho Nacional de Justiça – CNJ quanto à necessidade de realização das inspeções e correições com a finalidade de promover o efetivo melhoramento das atividades jurisdicionais;

CONSIDERANDO o contido no Regimento Interno da Corregedoria-Geral da Justiça, que dispõe que compete ao Corregedor-Geral visitar, anualmente, um número mínimo de Comarcas em Correição Geral Ordinária, bem como o constante no Provimento nº 11, de 01 de fevereiro de 2019 (Institui a Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria Geral da Justiça), em especial, o constante no Capítulo I, seção I, subseções I, III, IV e V; e

CONSIDERANDO as disposições contidas no SEI nº 20.0.000001240-9;

RESOLVE:

Art. 1º. Alterar o inciso IV do artigo 11 do Provimento n. 11/2019/CGJUS/TO, que passará a vigorar com a seguinte redação:

IV – determinação de abertura de processo administrativo, via SEI, pelo Secretário da Correição, dando início ao procedimento correicional, em cujo feito serão praticados todos os atos referentes à correição, em especial os registros das irregularidades encontradas ou reclamações apresentadas, bem como as determinações saneadoras para elaborar o Relatório Final da Correição, que deverá ser enviado à Corregedoria Geral até o 30º (trigésimo) dia, após o encerramento dos trabalhos correicionais (NR).

Art. 2º. Alterar a o *caput* do art. 47 do Provimento n. 11/2019/CGJUS/TO, que passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 47. O Relatório Final da Correição será elaborado até o 30º (trigésimo) dia, após o encerramento dos trabalhos correicionais, devendo conter, além do que o magistrado reputar necessário:

Art. 3º. Este provimento entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico e E-Legis.

GABINETE DO CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas/TO, aos 22 dias do mês de abril de 2020.

Desembargador JOÃO RIGO GUIMARÃES
Corregedor-Geral da Justiça

DIRETORIA ADMINISTRATIVA

CENTRAL DE COMPRAS

Extratos

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

PROCESSO: 20.0.000004283-9

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

NOTA DE EMPENHO: 2020NE00918

CONTRATANTE: Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário.

CONTRATADA: Doraci Souza da Silva - ME

CNPJ/CPF: 26.775.416/0001-75

OBJETO: Empenho destinado à contratação de empresa para ministrar o curso Diálogo entre Psicanálise e Direito – Atividades Práticas, para magistrados e servidores do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, a ser realizado na modalidade presencial nos dias 4 a 6 de maio de 2020.

VALOR TOTAL: R\$ 3.080,00 (Três mil e oitenta reais)

Unidade Gestora: 060100-FUNJURIS.

Classificação Orçamentária: 0601.02.128.1145.4180.

Natureza de Despesa: 33.90.39 - **Subitem:** 48

Fonte de Recursos: 0240.

DATA DA EMISSÃO: 22 de abril de 2020.

